FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR

Resolução nº 328/CONSEA, de 20 de março de 2014.

Estabelece critérios e normas para Preceptoria de profissionais para acompanhamento e orientação de alunos em atividades acadêmicas nos cursos da área de saúde da UNIR, em substituição às Resoluções 132/CONSEA e 209/CONSEA.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:
os termos do convênio firmado entre o Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU-RO) e a UNIR;

- os termos do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), e a UNIR (Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 que regulamenta atividades voluntárias no serviço público);
- as ações e bolsas de preceptoria estabelecidas no Programa de Educação no Trabalho em Saúde-PET-Saúde, através de Portaria Interministerial MS/MEC nº 3.019, de 26 de novembro de 2007; 421 e 422, de 3 de março de 2010, e da Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010;
- Processo 23118.000874/2012-97;
- Parecer: 1223/CGR – Conselheiro Raitany Costa de Almeida;
- Parecer: 300/CLN – Conselheira Iracy Soares de Aguiar;
- deliberação na 111ª sessão da Câmara de Graduação, em 07.08.2012;
- deliberação na 51ª sessão da Câmara de Legislação e Normas, em 08.11.2013;
- deliberação Plenária, em 11.03.2014;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Preceptoria na UNIR, nos termos desta resolução.
Art. 2º A preceptoria poderá ser exercida de duas maneiras:

I - Como serviço voluntário, caso em que será celebrado Termo de Adesão entre a UNIR e o Prestador de Serviço Voluntário.

II - Como bolsista, caso em que a UNIR concederá bolsa equivalente à Bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT-2), do CNPq, conforme tabela publicada no D.O.U de 19/03/2010, Seção 1, Página 12.

§ 1º - A atividade de preceptor não gerará vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação de natureza trabalhista com a UNIR.

§ 2º - Os critérios de seleção dos preceptores, sejam bolsistas ou não, serão estabelecidos pelo departamento ao qual estarão ligados e divulgados através de edital do Núcleo de Saúde.

Art. 3º A Preceptoria tem o objetivo de constituir um banco de profissionais que atuam diretamente na rede assistencial do Sistema Único de Saúde para atender às

necessidades específicas de formação dos cursos da área da saúde e de suas disciplinas, principalmente os estágios supervisionados obrigatórios e internatos.

§ 1º - As atividades pedagógicas do preceptor ficarão sob a responsabilidade de um docente efetivo da UNIR que desenvolva atividade em área afim, designado pelo coletivo daquela área específica.

§ 2º - O docente supervisor deve encaminhar relatório anual de atividades do(s) preceptor(es) sob sua supervisão, para apreciação no Conselho de Departamento.

Art. 4º São atribuições do preceptor:

I - acompanhar as ações e práticas desenvolvidas pelos estudantes nos distintos cenários de aprendizagem;

II - acompanhar as ações de assistência, desde a formulação de hipótese diagnóstica, plano terapêutico e evolução dos pacientes em todos os níveis de assistência do Sistema Único de Saúde (SUS);

III - acompanhar as ações de planejamento e execução das atividades desenvolvidas pelos estudantes durante o processo de aprendizagem;

IV - zelar pela qualidade da assistência prestada pelos alunos sob sua responsabilidade, tanto no âmbito individual como na assistência às famílias e coletividades;

V - avaliar as atividades desenvolvidas pelos alunos no contexto da prática, de acordo com os critérios estabelecidos nos planos de ensino;

VI - apresentar ao docente supervisor relatórios anuais das atividades desenvolvidas junto aos alunos;

VII - conhecer e respeitar o Regimento Geral da UNIR;

VIII - seguir as orientações constantes dos planos de ensino das disciplinas para as atividades acadêmicas e avaliações que conduzirá;

IX - ministrar aulas e palestras, participar de conferências, conduzir estudos de caso, dentre outras atividades necessárias à formação acadêmica do aluno da UNIR, conforme as necessidades do curso ao qual estiver vinculado e sob supervisão do docente responsável pela preceptoria.

Art. 5º O contrato de preceptoria terá validade de até cinco anos, devendo ser reavaliado a cada ano ou ser interrompido antes do prazo previsto por qualquer uma das partes.

§ 1º - Entre os critérios para a prorrogação do contrato, será considerada a avaliação dos relatórios de atividade semestrais encaminhados aos departamentos correspondentes pelo preceptor e pelo docente responsável.

§ 2º - Ao término do contrato de preceptoria, o preceptor poderá solicitar Certificado de Serviço Voluntário de Preceptoria, a ser expedido pelo Núcleo de Saúde – NUSAU, por indicação do departamento correspondente.

Art. 6º Para desenvolver atividades nos cursos de graduação e de pós-graduação na área de saúde da UNIR o preceptor deverá comprovar experiência teórico-prática correlata à área em que atuará, que pode ser:

I – especialização, residência, mestrado ou doutorado; ou,

II – experiência profissional comprovada na área.

Art. 7º O processo de ingresso na preceptoria será formalizado e analisado, em primeira instância, pelo Colegiado do Departamento interessado e responsável pelas atividades de controle da Preceptoria, seguido de encaminhamento ao Núcleo de Saúde que, aprovando-o, encaminhá-lo-á à Pró-reitoria de Planejamento (PROPLAN)

Art. 8º São requisitos para ser preceptor:

I - ser apresentado ao departamento ao qual pretende vincular-se por um docente Efetivo da UNIR do respectivo departamento;

II - fazer solicitação por escrito ao departamento;

III - ter como supervisor um docente efetivo da UNIR, da área de atuação;

IV - apresentar curriculum vitae compatível com a função de preceptoria que exercerá;

V - ser aprovado pelo coletivo da área, pelo Colegiado do respectivo Departamento e pelo Conselho do Núcleo de Saúde;

VI - apresentar previamente, ao início das atividades, Plano de Trabalho Semestral, elaborado conjuntamente com o docente supervisor, determinando local e carga horária das suas atividades;

VII - assinar Termo de Adesão de Prestação de Serviço Voluntário.

Art. 9º Revogam-se as Resoluções 132/CONSEA e 209/CONSEA

Art. 10. Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Profª. Drª. Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Presidente

Anexo 01 da Resolução 328/CONSEA de 20/03/2014

TERMO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE PRECEPTOR

A **Fundação Universidade Federal de Rondônia,** pessoa jurídica de direito público criada pela Lei Federal n° 7011 de 08 de julho de 1982, CGC/MF n° 04.418.943/001-09, sediada no Município de Porto Velho, na Br 364 Km 10, doravante denominada **UNIR,** neste ato representada pela sua Magnífica Reitora Profa. Dra. Maria Berenice Alho da Costa Tourinho, brasileira, casada, RG n° 353359 SSP/RO, CPF n° 111.993.772-87, e o(a) senhor (a) ....., brasileiro(a), ..., RG n° ....., CPF n° ....., residente e domiciliado....., nesta cidade de ....., resolvem firmar o presente **Termo de Prestação de Serviço Voluntário**, regido pela Lei n° 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Termo a prestação de serviço voluntário pelo Aderente em atividade de Preceptoria. Considera-se serviço voluntário aquele exercido sem remuneração e prestado pessoalmente pelo Aderente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço voluntário prestado pelo Preceptor não gera vínculo empregatício na UNIR, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que haja disponibilidade orçamentária, e sejam previamente autorizadas pelo Departamento envolvido, observando a sua disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA

O exercício da prestação do serviço voluntário de Preceptoria da UNIR somente será iniciado após o Aderente ser devidamente credenciado para tal, nos termos da Resolução _____/CONSEA.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo da prestação de serviço voluntário é de cinco anos, podendo ser interrompido, por qualquer das partes, mediante comunicação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o foro da Justiça Federal na jurisdição Porto Velho-RO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes envolvidas.

E, por concordarem com as cláusulas acima, as partes firmam o Termo, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito.

Porto Velho-RO, ... de ..... de .....

Reitor da UNIR	Aderente
docente supervisor	Chefe do Departamento

Anexo 02 da Resolução 328/CONSEA de 20/03/2014

ROTEIRO PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PRECEPTOR NO NÚCLEO DE SAÚDE

Interessado:_____

Campus/Núcleo:_____ Departamento:

_____

Documentação obrigatória do interessado:

1. Requerimento endereçado ao Departamento solicitando o credenciamento (Art. 7º da Resolução _____/CONSEA);
2. Indicação, no próprio requerimento acima referido, da área de especialização da Preceptoria para a qual requer credenciamento;
3. Termo de Adesão de Prestação de Serviço Voluntário (formulário próprio) devidamente preenchido e assinado (Art. 2º da Lei 9.608 de 18/02/98 e §1º do Art._____ da Resolução _____/CONSEA);
4. Certificado de conclusão de curso de especialização lato ou stricto sensu, ou residência médica, ou experiência profissional comprovada na área, (Arts. ___ da Resolução _____/CONSEA);
5. Diploma da graduação;
6. Curriculum vitae (Art.___ da Resolução _____/CONSEA).

Documentação obrigatória do Departamento:

Declaração indicando nome do docente responsável pelo Preceptor (§ ___ e ___ do Art.___ da Resolução _____/CONSEA);

2. Extrato ou cópia da ata da reunião em que foi aprovado o pedido de credenciamento do Preceptor (§ ___ do Art. ____ da Resolução _____/CONSEA);

3. Plano de trabalho para os dois cinco anos do credenciamento (§ ___ do Art.___ da Resolução ____/CONSEA).